

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 90q0ffrv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/05/2021 Projeto de lei nº 366/2021 Protocolo nº 4741/2021 Processo nº 571/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual, relacionados a crianças no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É vedado em todo o território do Estado de Mato Grosso, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionado a crianças.

Art. 2º As infrações ao disposto no artigo anterior serão, a princípio, multa e fechamento do estabelecimento que atuar na divulgação até a devida adequação ao que dispõe esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República, no artigo 24, inciso VII, determina a competência concorrente da União, dos Estados e Municípios para legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor.

O objetivo do presente projeto de lei é proibir a publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e de mídia de material, que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual, relacionados a crianças no Estado de Mato Grosso.

Considerando que o uso indiscriminado deste tipo de divulgação acarretaria real desconforto emocional a inúmeras famílias, além de estabelecer prática não adequada a crianças, que sequer possuem, em razão da questão de aprimoramento da leitura (5 a 10 anos), capacidade de discernimento para tais questões, a vedação é totalmente plausível.



Há que se ressaltar ainda que em vários países a divulgação de qualquer material no sentido deste projeto de lei sofre sérias e adequadas restrições a fim de se impedir desconfortos sociais e atribuições às famílias. Isso evitará, tanto quanto possível, a inadequada influência na formação de crianças.

Portanto, a intenção é limitar a veiculação de publicidade que incentive o consumidor, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a aderir a práticas danosas à formação das crianças.

Mesmo havendo previsão de competência legislativa exclusiva da União quanto à propaganda comercial, isso não impede os Estados de legislarem a respeito de assuntos específicos, como é o caso deste projeto de lei.

Por tais motivos, conto com a aprovação dos pares para a aprovação desta lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Maio de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual